

RESOLUÇÃO N° 20/2009

(Publicada no Diário Oficial de 11/03/2009)

Alterada pelas Resoluções nºs 37/09 e 53/17

Ver Resolução nº 53/17, que alterou a titularidade do benefício da empresa.

Habilita a COMPANHIA ENERGÉTICA CANDEIAS, aos benefícios do DESENVOLVE.

Nota: A redação atual da ementa foi dada pela Resolução nº 53, de 04/07/17, DOE de 12/07/17, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 12/07/17.

Redação originária, efeitos até 11/07/17:

“Habilita a CANDEIAS ENERGIA S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da COMPANHIA ENERGÉTICA CANDEIAS, CNPJ nº 10.508.162/0001-99 e IE nº 140.623.419NO, localizado no município de Candeias, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 51, de 04/07/17, DOE de 12/07/17, tendo em vista a mudança de titularidade do benefício da empresa, efeitos a partir de 12/07/17.

Redação originária, efeitos até 11/07/17:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto da CANDEIAS ENERGIA S/A, CNPJ nº 09.497.818/0002-17, localizado no município de Candeias, neste Estado, no benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:”

- a)** nas operações de importações de bens do exterior;
- b)** nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e
- c)** nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de março de 2009.

RAFAEL AMOEDO AMOEDO
Presidente